



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.725/2025

“Dispõe sobre normas e posturas municipais durante os dias de realização dos ‘Jogos de Inverno’ no Município de Itamonte e dá outras providências.”

JOÃO PEDRO FONSECA, Prefeito Municipal de Itamonte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Itamonte e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e posturas municipais durante a realização dos jogos de inverno do ano de 2025, visando assegurar o bem-estar da comunidade e dar segurança, comodidade e conforto aos participantes do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício dos direitos individuais quanto ao uso das propriedades particulares, dos locais, serviços e equipamentos públicos, bem como de coibir as atividades consideradas prejudiciais à saúde, à segurança e à ordem pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerada área prioritária de segurança durante as festividades dos Jogos de Inverno do ano de 2025, a área compreendida pelo Ginásio Poliesportivo José Augusto Guimarães.

Art. 2º. O período de Jogos de Inverno do ano de 2025 será compreendido entre os dias 07/07 a 26/07 do corrente ano.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido durante o período de Jogos de Inverno:

I – Em todo o Ginásio Poliesportivo e as vicinais que fazem limítrofe com o mesmo:

- a) Comercialização ou utilização de bebida alcoólica, sob pena de responsabilização penal e civil do infrator, nos casos de danos físicos e/ou patrimoniais;
- b) Montagem de tendas, barracas de camping, piscinas, trailers e similares, exceto aqueles usados pelos órgãos de segurança ou autorizados pela autoridade competente;
- c) Execução, em locais públicos, utilizando-se de meio mecânico ou ao vivo, de músicas que façam apologia à violência, ao crime ou ao uso de drogas;
- d) Instalação de barracas, palcos, arquibancadas, caixas de som, telões e equipamentos em geral, ou praticar quaisquer atos atentatórios a integridade desses bens ou de pessoas;
- e) Urinar em locais abertos ou expostos ao público, evitando a violação disposta no art. 233 do Código Penal, cuja pena é de detenção de três meses a um ano, ou multa e



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

f) Venda de bebidas alcoólicas às crianças ou adolescentes, prática vedada conforme dispõe o art. 81, §2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Fica terminantemente proibida a utilização de embalagens de vidro, devendo ser servido o conteúdo em copo e ou recipiente plástico;

§2º Os transeuntes e participantes também ficam proibidos de portar, transitar ou transportar bebidas e alimentos em recipientes de vidro, louça ou similar;

§3º Comercializar, transportar e portar produtos pirotécnicos explosivos, tais como foguetes, balões, fogos de artifícios, bombinhas e similares; e

§4º Dispor mesas, cadeiras, balcões e similares no ginásio poliesportivo e em áreas destinadas ao público, exceto nos casos regulamentados e autorizados pela autoridade competente.

Art. 4º. A instalação de barracas para comércio de bebidas e alimentação fica autorizada somente dentro da Praça de Esportes, mediante prévia licença do Município, observadas as disposições do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º. As infrações aos dispositivos deste decreto serão punidas de acordo com o Código de Posturas do Município, na legislação penal e em outras leis aplicáveis à espécie.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 01 de julho de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal.